

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E EDUCAÇÃO****Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros
e do Ministro da Educação****Despacho n.º 2173/2020**

Sumário: Aprova a rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário para a África do Sul, Namíbia e Zimbabué, para o ano letivo de 2020.

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação, que define o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, prevê a aprovação da rede de cursos do ensino português no estrangeiro referidos no n.º 1 do artigo 5.º, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da educação, mediante proposta do Camões, I. P.

No que respeita à rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o despacho supramencionado deve ainda definir os termos em que se verifica a redução da componente letiva do horário de trabalho a que têm direito os docentes de apoio pedagógico designados para prestar apoio a professores e a alunos dos cursos de língua portuguesa em funcionamento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação, e tendo em conta os fundamentos constantes da Informação de Serviço CICL-I/2019/7471-DSL/DCEPE, de 29 de outubro de 2019, do Camões, I. P., determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário para a África do Sul, Namíbia e Zimbabué, para o ano letivo de 2020, nos termos do anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — No que respeita às redes de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário e do ensino superior e organismos internacionais, serão divulgados na página eletrónica do Camões, I. P., <https://www.instituto-camoes.pt/>, os horários e postos a preencher com recurso às reservas de recrutamento constituídas no âmbito de procedimentos concursais e, caso as referidas reservas não permitam proceder ao provimento de todos os horários e postos, com recurso a procedimentos concursais simplificados.

3 — É ainda fixado o total de horas de redução da componente letiva por país de que beneficiam os docentes de apoio pedagógico da rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário ora publicada, no letivo de 2020, nos termos do anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho será divulgado na página eletrónica do Camões, I. P.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

12 de dezembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 13 de dezembro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

ANEXO I

Rede de cursos do ensino português no estrangeiro**Educação pré-escolar, ensinos básico e secundário**

(ano letivo 2020)

Pais	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
África do Sul	1.º CEB	JOA01 JOA02		



País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
		JOA03 JOA04 JOA10 JOA28 PTA01 PTA02 CAB01 JOA06 JOA07 JOA08 JOA09 JOA11 JOA19 JOA20 PTA03 PTA04 CAB03		
Namíbia	2.º/3.º CEB e SEC ...	NAM02 NAM03 NAM05		
Zimbabué	1.º CEB..... 2.º/3.º CEB e SEC...	ZIM01	ZIM02	18

ANEXO II

Número de horas destinadas ao exercício das funções de apoio pedagógico

Educação pré-escolar, ensinos básico e secundário

(ano letivo 2020)

País	Número de horas
África do Sul	43
Namíbia	10

312987893